

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DESCRITOS ABAIXO, PARA A FESTA DO MUNÍCIO DE IBIAM DE ACORDO COM O CALEDÁRIO DE EVENTOS, conforme o item relacionado, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palco	Diária	2	A empresa contratada deverá possuir especialização no serviço de Locação e montagem de palco principal e possuir um palco das seguintes medidas de 12 m de frente e 8m de fundos piso praticável, altura mínima de 0,8 m do solo, para os dias 13 e 14 de julho de 2024.	R\$ 4.220,00	R\$ 8.440,00
02	Grades de contenção	UN	150	A empresa deve fornecer grades de contenção em estrutura metálica com as seguintes medidas a serem obedecidas medindo 2m de comprimento e 1m de altura de cada peça. Para cada dia de evento será usado um total de 75 grades. 2 dias (Dias 13 e 14 de julho na festa do município)	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
03	Gerador	Diária	1	Devera possuir um conjunto motor gerador para locação com as seguintes especificações potência mínima de 180 kwa frequência nominal de 60 hz tensão de 220/380/440v container silenciado, fator de potência mínima 0,8 disjuntor de saída uma caixa de passagem de energia de 250ª em stand by e possuir uma equipe para auxiliar durante a montagem e uso. Dia 14 de Julho na festa do município.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	Equipe de limpeza	Diária	2	Contratação de uma equipe para a limpeza no local do evento, mínimo 3 pessoas por dia, durante toda a festa. Os eventos são: aniversário do município que irá ser feita nos dias 13 e 14 de julho.	R\$ 715,00	R\$ 1.430,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.670,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA

REAIS).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município necessita desses itens para realização das festividades municipais do ano de 2024 como estão marcadas no calendário de eventos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Todas as despesas e custos referentes a realização dos serviços, correrão à conta do fornecedor, seja de qualquer natureza e/ou origem.

4.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada** conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades (AF- Autorização de Fornecimento).

4.4. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com seguro, transporte dos itens/colaboradores, carga e descarga, montagem e desmontagem, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, alimentação e hospedagem de colaboradores, correrão por conta da contratada.

4.5. Ficará sob total responsabilidade da contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4.6. O prazo para o início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da Solicitação de Fornecimento (SF).

4.7. Caso não seja possível executar os serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. O fornecimento/locação de estrutura para eventos, objeto deste Termo de Referência deverá

ser executado no local indicado na Solicitação de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- 4.10. As estruturas e demais itens deverão ser montados/instalados de forma satisfatória sem defeito que possa comprometer a qualidade e desempenho dos mesmos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Considerando tratar-se de serviços indispensáveis à realização de eventos, a contratada deverá prestá-lo com estrita obediência às especificações e prazos constantes no presente instrumento, sob pena de arcar com as responsabilidades administrativas, civis e penais que dele possam advir.

- 5.2. Deverá ainda ser observado pela CONTRATADA:

- I. **Palcos, grades e Estruturas:** Montados, testados e prontos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes do início do evento e contratada deverá fornecer equipe de montagem, desmontagem e manutenção durante o evento.
- II. **Geradores:** Dispostos em local indicado pela secretaria requisitante com pelo menos 4(quatro) horas antes do início evento ou em horário previamente requisitado pela administração, devidamente acompanhado de um técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso, deverá dispor de todo o cabeamento, quadros de distribuição e conectores para atender os eventos e dispor de no mínimo 01 (um) extintor do tipo PQS 4kg ou CO2 de 6kg para cada gerador.
- III. **Equipe de Limpeza.** Mínimo 3 pessoas por evento, durante toda a festa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado para este fim.

6. Para fiscalização do contrato fica responsável Gestor Sr. Elcir Antônio Barth da Costa e como Fiscal Caio Rinaldi.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, prestar os serviços constantes do Anexo I, Termo de referência, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados.

7.2. Pessoa Jurídica que deverá atuar no ramo do objeto.

7.3. Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando os Órgãos Gerenciador e Participantes isentos de quaisquer responsabilidades, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; não será permitida a subcontratação do objeto;

7.12. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;

7.13. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades civil ou criminal;

7.14. A contratada será a única responsável por qualquer acidente que ocorra durante a realização do evento, caso comprovada a falha na montagem/instalação/manutenção dos itens utilizados para a prestação dos serviços e arcará com os custos de possíveis danos que venham a ocorrer nos materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços;

7.15. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Conforme Art. 117 na Lei 14.133/21 no Para fiscalização do produto solicitado e o contrato fica responsável o Gestor Sr. Elcir Antônio Barth da Costa e como Fiscal Caio Rinaldi, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. O pagamento será realizado após a liquidação da NF seguirá a ordem de pagamento no Decreto nº 4273/2024.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11. DO REAJUSTE

11.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência 01 (um) ano a partir da data de assinatura. Conforme O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratadaque:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Ibiam 20 de junho de 2024.

Natália Ferreira Carlos